LEIA ATENTAMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO

AVISO AO MERCADO DA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA

OCTANTE
SECURITIZADORA

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 22.390
CNPJ/MF nº 12.139.922/0001-63
Rua Beatriz, nº 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040, São Paulo - SP

Lastreado em Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos pela

MONSANTO

CÓDIGO ISIN DOS CRA DA 1ª SÉRIE: BROCTSCRA1R3

Classificação de Risco Preliminar pela Fitch Ratings Brasil Ltda. dos CRA da 1ª Série: AAA(exp)sf(bra)

OCTANTE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.139.922/0001-63, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**"JUCESP"**) sob o NIRE nº 35.3.0038051-7, e com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) sob o nº 22.390 (**"Emissora"** ou **"Octante"**), em conjunto com o Banco **J.P. MORGAN S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º, 7º e 10º ao 15º andares, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.172.537/0001-98, na qualidade de instituição intermediária líder (**"Coordenador Líder"** ou **"J.P. Morgan"**) e com o Banco **SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, na qualidade de instituição intermediária (**"Coordenador"** ou **"Santander"**, e quando em conjunto com o J.P. Morgan, os **"Coordenadores"**), nos termos do artigo 53 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**"Instrução CVM 400"**) comunicam, nesta data, o início da distribuição pública de 315.000 (trezentos e quinze mil) certificados de recebíveis do agronegócio seniores, da 1ª (primeira) série da 12ª (décima segunda) emissão da Emissora, todos nominativos e escriturais (**"CRA Seniores"**), com valor nominal unitário, na data de emissão a ser definida (**"Data de Emissão"**), de R$1.000,00 (um mil reais) (**"Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores"**) perfazendo o montante (**"Valor Total da Emissão"**) de:

CRA Seniores

R$ 315.000.000,00

(trezentos e quinze milhões de reais)

a ser realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e, conforme aplicável, com a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (**"Instrução CVM 414"** e **"Oferta"**). Os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª série da 12ª emissão da Emissora (**"CRA Seniores"**) serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação, em conformidade com a Instrução CVM 400. Não haverá possibilidade de colocação parcial dos CRA Seniores, em razão da existência da garantia firme prestada pelos Coordenadores. Os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª série da 12ª emissão da Emissora (**"CRA Subordinados"**) serão compostos por 35.000 (trinta e cinco mil) certificados de recebíveis do agronegócio subordinados, com valor nominal unitário, na Data de Emissão, equivalente a R$1.000,00 (um mil reais), o que corresponderá a, aproximadamente, 10% (dez por cento) do Valor Total da Emissão (**"Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados"**), que será objeto de colocação privada junto aos titulares dos CRA Subordinados, sem a intervenção ou qualquer esforço de venda realizado por instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (**"Colocação Privada"**, sendo os CRA Subordinados doravante referido em conjunto com os CRA Seniores como **"CRA"**).

1. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS E TERMO DE SECURITIZAÇÃO

1.1. A Emissora está autorizada a realizar, nos termos do seu Estatuto Social, a emissão dos CRA (**"Emissão"**) e a Oferta, as quais foram devidamente aprovadas em **(i)** assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 17 de março de 2014, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 20 de março de 2014, sob o nº 104.024/14-8 e publicada em 2 de abril de 2014 no Diário Oficial do Estado de São Paulo (**"DOESP"**) e no Jornal "Diário Comercial" (em conjunto, **"Jornais da Emissora"**); e **(ii)** reunião de diretoria da Emissora realizada em 04 de agosto de 2016. **1.1.1.** A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, e a assinatura dos demais documentos relacionados à Emissão foram aprovados em Reunião de Diretoria da Monsanto do Brasil Ltda., sociedade limitada, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, Torre Norte, 7º e 8º andares, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.858.525/0001-45 (**"Mobras"**) e da Monsoy Ltda., sociedade limitada, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, Torre Norte, 7º andar, conjunto N-701, sala A, CEP 04578-000, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.901.864/0001-84 (**"Monsoy"**, a qual em conjunto com a Monsanto, as **"Cedentes"** e, individualmente, a **"Cedente"**) realizadas em 29 de junho de 2016, cujas atas foram arquivadas na JUCESP em 09 de agosto de 2016, sob os nºs 348.117/16-4 e 348.117/16-1. **1.2.** Os termos e condições da Emissão serão estabelecidos no *"Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A."* (**"Termo de Securitização"**), a ser celebrado entre a Emissora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, localizada na Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, grupo 205, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, na qualidade de agente fiduciário da Oferta (**"Agente Fiduciário"**), após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido). **1.2.1.** Todos os termos iniciados em letras maiúsculas neste aviso ao mercado da Oferta (**"Aviso ao Mercado"**) e não expressamente definidos, terão significados iguais àqueles atribuídos no prospecto preliminar da Oferta (**"Prospecto Preliminar"**).

2. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO QUE LASTREARÃO OS CRA

2.1. Os CRA serão lastreados em Créditos do Agronegócio (conforme abaixo definido), oriundos de **(i)** operação de compra e venda mercantil a prazo de sementes de milho, algodão, sorgo, vegetais e herbicidas ordinariamente comercializados pelas Cedentes com os Clientes (**"Produtos"**) celebrada entre a respectiva Cedente e cada Cliente, representada pelas notas fiscais eletrônicas emitidas, nos termos da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, conforme alterada, pelas Cedentes e representativas de vendas a prazo realizadas pelas Cedentes e pelos Clientes (**"Notas Fiscais Eletrônicas"**); e/ou **(ii)** outros direitos creditórios do agronegócio emitidos ou de responsabilidade das Cedentes, tais como cédulas de produtor rural, nota de produto rural, notas promissórias, cédulas de crédito bancário, notas de crédito à exportação, etc., observada a legislação vigente, que possam ser adquiridos pela Emissora, desde que atendam aos critérios de elegibilidade previstos no Contrato de Cessão (**"Critérios de Elegibilidade"**) e cujo valor agregado, a qualquer tempo, seja equivalente a até 19% (dezenove por cento) do Patrimônio Separado, conforme descritos e identificados no Anexo I do Termo de Securitização (**"Direitos Creditórios do Agronegócio"**). Neste sentido, será celebrado o *"Instrumento Particular de Contrato de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças"* entre as Cedentes, a Emissora, o Custodiante e o Servicer (**"Contrato de Cessão"**), tendo por objeto: **(a)** a cessão, pelas Cedentes à Emissora, de forma irrevogável e irretratável, de Direitos Creditórios do Agronegócio identificados no Anexo I do Contrato de Cessão, cujas características atendem aos Critérios de Elegibilidade (**"Créditos do Agronegócio"**), livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que impeçam a sua cessão (**"Cessão de Créditos"**); e **(b)** a promessa de cessão, pelas Cedentes à Emissora, de forma irrevogável e irretratável, de novos Direitos Creditórios do Agronegócio que atendam aos Critérios de Elegibilidade. **2.2.** Em observância à faculdade prevista no artigo 39 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (**"Lei nº 11.076"**), e nos termos dos artigos 9º a 16 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (**"Lei nº 9.514"**), a Emissora instituirá regime fiduciário sobre **(i)** os Créditos do Agronegócio vinculados ao Termo de Securitização; **(ii)** opção de compra sobre Índice de Taxa Média de Depósitos Financeiros de um Dia (**"IDI"** e **"Contratos de Opção de Compra IDI"**), as quais servirão exclusivamente para fins de proteção (*hedge*) de eventual descasamento entre a Taxa de Desconto (conforme definido no Termo de Securitização) pré-fixada e a taxa variável de remuneração dos CRA, nos termos da Cláusula 3.23 do Termo de Securitização; **(iii)** o fundo de despesas a ser constituído pela Emissora e mantido na Conta Centralizadora, cujos recursos serão utilizados pela Emissora para o pagamento das despesas listadas na Cláusula 15 do Termo de Securitização (**"Fundo de Despesas"**); **(iv)** Aplicações Financeiras Permitidas; e **(v)** valores que venham a ser depositados na conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Citibank S.A., sob o nº 34625518, agência 001 (**"Conta Centralizadora"**). Os Créditos do Agronegócio; os valores eventualmente auferidos em razão dos Contratos de Opção de Compra IDI; o Fundo de Despesas; as Aplicações Financeiras Permitidas; e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, sujeitos ao Regime Fiduciário instituído, serão destacados do patrimônio da Emissora até o integral pagamento dos CRA (**"Patrimônio Separado"**) e passarão a constituir Patrimônio Separado distinto, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao regime fiduciário, nos termos do artigo 11 da Lei nº 9.514.

3. SUMÁRIO DA OFERTA

Este sumário não contém todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de decidir investir nos CRA Seniores. Para uma melhor compreensão da Oferta, o potencial investidor deve ler cuidadosa e atentamente este Aviso ao Mercado e o Prospecto Preliminar, disponível pelos meios indicados neste Aviso ao Mercado, em especial as informações contidas na Seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar. **3.1. Emissora:** Octante Securitizadora S.A. **3.2. Instituições Intermediárias:** Banco J.P. Morgan S.A., na qualidade de coordenador líder e Banco Santander (Brasil) S.A., na qualidade de coordenador. **3.3. Coordenadores Contratados:** Instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro, convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, nos termos do Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição (**"Coordenadores Contratados"**). **3.4. Agente Fiduciário:** Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, localizada na Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, grupo 205, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91. **At.:** Antonio Amaro/Monique Garcia - **Telefone:** (21) 3514-0000 - **Fax:** (21) 3514-0099 - **E-mail:** ger1.agente@oliveiratrust.com.br - ***Website*: www.oliveiratrust.com.br**. **3.5. Público-Alvo:** Os CRA Seniores serão distribuídos publicamente a investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM 539 (**"Investidores Qualificados"** e **"Público-Alvo"**, respectivamente). **3.6. Número da Série e da Emissão dos CRA Seniores Objeto da Oferta:** 1ª (primeira) série da 12ª (décima segunda) Emissão de CRA da Emissora. **3.7. Local e Data da Emissão dos CRA:** Os CRA serão emitidos na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Data de Emissão (conforme abaixo definido). **3.8. Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão, na Data de Emissão (conforme acima definido), corresponderá a R$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) (**"Valor Total da Emissão"**). **3.9. Quantidade de CRA:** Serão emitidos 315.000 (trezentos e quinze mil) CRA Seniores no âmbito da Oferta, observado que não será admitida distribuição parcial dos CRA e/ou exercida a Opção de Lote Adicional e/ou Opção de Lote Suplementar (conforme abaixo definidos). **3.9.1. Opção de Lote Adicional:** Significa a opção dos Coordenadores em conjunto com as Cedentes, que não será utilizada, para aumentar a quantidade dos CRA Seniores originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400. **3.9.2. Opção de Lote Suplementar:** Significa a opção dos Coordenadores em conjunto com as Cedentes, que não será utilizada, de distribuir um lote suplementar de CRA Seniores de até 15% (quinze por cento) da quantidade dos CRA originalmente ofertados, para atender eventual excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400. **3.10. Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário dos CRA Seniores, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), será de R$1.000,00 (um mil reais) (**"Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores"**). **3.11. Séries:** Os CRA Seniores, que compõem a 1ª (primeira) série, serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução CVM 400. **3.12. Garantia:** Não serão constituídas garantias reais ou fidejussórias sobre os CRA Seniores. **3.13. Custodiante e Escriturador:** Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (**"Custodiante"** ou **"Escriturador"**). **3.14. Forma dos CRA Seniores e Comprovação de Titularidade dos CRA Seniores:** Os CRA Seniores serão emitidos sob a forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela CETIP S.A. - Mercados Organizados (**"CETIP"**) e/ou pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (**"BM&FBOVESPA"**), conforme o caso e considerando a custódia eletrônica dos ativos na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante o extrato emitido pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso. **3.15. Prazo:** A data de vencimento dos CRA Seniores será 14 de outubro de 2019 (**"Data de Vencimento dos CRA Seniores"**). **3.16. Procedimento de *Bookbuilding*:** O procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, nos limites do artigo 24 da Instrução CVM 400, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA Seniores, bem como definirão a taxa da Remuneração aplicável aos CRA Seniores. Desta forma, a demanda agregada dos Investidores para a série de CRA Seniores correspondente à taxa de juros mínima de remuneração para os CRA Seniores será levada em consideração para determinação final da fixação da Remuneração dos CRA Seniores (**"Procedimento de *Bookbuilding*"**). Para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, o Investidor interessado em subscrever os CRA Seniores, incluindo, sem limitação, Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo), declararão, no âmbito da ordem de investimento, com relação ao percentual a ser adotado para apuração da Remuneração, se a sua participação na Oferta está condicionada à definição de percentual mínimo de Remuneração, mediante a indicação de percentual de Remuneração, pelo Investidor, na ordem de investimento, conforme o caso, observado o percentual máximo de 100,5% (cem vírgula cinco por cento) ao ano, da Taxa DI, estabelecida como teto pelos Coordenadores, para fins do Procedimento de *Bookbuilding*. Caso o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a Remuneração seja superior ao percentual máximo apontado na ordem de investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, a respectiva ordem de investimento será desconsiderada pelos Coordenadores. Adicionalmente, caso seja verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA objeto da Oferta, não será permitida a colocação de CRA a investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento realizadas por investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. **3.17. Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores não será objeto de atualização monetária. **3.18. Remuneração e Taxa de Remuneração dos CRA Seniores:** A partir da Data de Integralização dos CRA Seniores, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores, incidirão juros remuneratórios, correspondentes a determinado percentual, a ser definido em Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado a até 100,5% (cem inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada da Taxa DI ao ano (**"Remuneração dos CRA Seniores"**) e calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis decorridos, de acordo com fórmula descrita no Termo de Securitização. **3.19. Pagamento da Remuneração CRA Seniores:** Exceto nas hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado previstas no item 3.20 abaixo, a Remuneração dos CRA Seniores será paga semestralmente nos meses de abril e outubro de cada ano, sendo a primeira data de pagamento da Remuneração 13 de abril de 2017 e a última a Data de Vencimento (inclusive). **3.20. Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado:** Observado o disposto no item 8.1 do Termo de Securitização, os CRA poderão ser amortizados extraordinariamente, de forma parcial (**"Amortização Extraordinária"**), ou resgatados antecipadamente, de forma total (não sendo permitido resgate antecipado parcial) (**"Resgate Antecipado"**), nas seguintes hipóteses: **(a)** não utilização, pela Emissora, até a Data Limite de Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, dos recursos depositados na Conta Centralizadora e/ou aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas na Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais; **(b)** verificação de declaração de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, na forma da Cláusula 7 do Termo de Securitização; e **(c)** verificação de qualquer evento listado a seguir: **(i)** caso o Contrato de Cessão seja, por qualquer motivo, resilido; **(ii)** caso qualquer das Cedentes deixe de comunicar à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário a ocorrência de um Evento de Avaliação que tenha conhecimento; **(iii)** caso os recursos necessários à realização dos procedimentos definidos na Cláusula 15 do Termo de Securitização não sejam tempestivamente colocados à disposição da Emissora, nos termos ali previstos; **(iv)** caso todas as Cedentes deixem de responder o Aviso de Desenquadramento e/ou não cumpram com o disposto na alínea "a" da Cláusula 9.1 do Termo de Securitização e, se aplicável, a Cláusula 13.5 do Termo de Securitização; e **(v)** caso as Cedentes decidam exercer seu direito de interromper o Programa de Securitização. **3.21. Patrimônio Separado:** Após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, constitui-se o Patrimônio Separado composto por **(i)** Créditos do Agronegócio; **(ii)** Contrato de Opção de Compra IDI; **(iii)** Fundo de Despesas; **(iv)** Aplicações Financeiras Permitidas; e **(v)** valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora, e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando, às Despesas. **3.22. Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado:** A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata, pelo Agente Fiduciário, da administração do Patrimônio Separado: **(i)** pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(ii)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal; **(iii)** decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; **(iv)** não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstas nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como o Agente Fiduciário, o Agente Liquidante, o Custodiante, o Servicer e o Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável; **(v)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 5 (cinco) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e **(vi)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização, após eventual período de cura expressamente previsto, que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado, de forma comprovada. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora. **3.22.1.** Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis, uma Assembleia Geral de Titulares de CRA Seniores (**"Titulares de CRA"**) para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado. Tal Assembleia dos Titulares dos CRA deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do edital relativo à primeira convocação, que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada. Na hipótese de não instalação da assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada em segunda convocação. A referida assembleia não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital. A Assembleia dos Titulares dos CRA mencionada acima instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número. Os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração. O liquidante será a Emissora, caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado. **3.22.2.** A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência, em dação em pagamento, dos Créditos do Agronegócio ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Geral de Titulares de CRA prevista acima), na qualidade de representante dos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nessa hipótese e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora **(i)** administrar os créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos do Agronegócio; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto no Termo de Securitização; e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada um, observada a Ordem de Alocação dos Pagamentos. **3.23. Boletim de Subscrição:** O boletim de subscrição por meio do qual os investidores subscreverão os CRA Seniores. **3.24. Pessoas Vinculadas:** Significam quaisquer **(i)** dos controladores ou administradores do Coordenador Líder, do Coordenador, dos Coordenadores Contratados, da Emissora, das Cedentes e de outras sociedades sob seu controle comum e outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como **(ii)** seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau. **3.25. Classificação de Risco:** A Emissão dos CRA Seniores foi submetida à apreciação da **FITCH RATINGS BRASIL LTDA.**, agência classificadora de risco especializada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 700, 7º andar, CEP 01418-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.813.375/0002-14, ou sua substituta nos termos do Termo de Securitização, contratada pela Emissora e responsável pela classificação e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA (**"Agência de Classificação de Risco"**). A classificação de risco preliminar da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA Seniores, devendo tal classificação de risco ser atualizada trimestralmente, de acordo com o disposto no artigo 7, §7º da Instrução CVM 414. A classificação de risco preliminar emitida pela Fitch Ratings Brasil Ltda. dos CRA é AAA(exp)sf(bra). **3.26. Preço de Subscrição e Integralização e Forma de Integralização:** Os CRA Seniores serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Subscrição e Integralização (conforme definido no Termo de Securitização), o qual será pago à vista em moeda corrente nacional, durante o prazo máximo de até 20 (vinte) Dias Úteis da data seguinte à divulgação do anúncio de início da Oferta. O preço de subscrição dos CRA Seniores será seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a data em que ocorrer a primeira integralização e subscrição dos CRA Seniores (**"Primeira Data de Subscrição e Integralização"**) até a data da efetiva subscrição e integralização, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos (**"MDA"**) e/ou Sistema de Distribuição dos Ativos (**"DDA"**), conforme o caso, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP ou à BM&FBOVESPA, conforme o caso (**"Data de Subscrição e Integralização"**), nos termos do respectivo boletim de subscrição. **3.27. Registro para Distribuição e Negociação:** Os CRA Seniores serão depositados eletronicamente em mercado de bolsa e/ou mercado de balcão organizado, conforme o caso, para **(i)** distribuição no mercado primário por meio **(a)** do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição dos CRA Seniores liquidada financeiramente por meio da CETIP; e/ou **(b)** do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo a liquidação financeira dos CRA Seniores realizadas por meio da BM&FBOVESPA; e **(ii)** negociação no mercado secundário, por meio **(a)** do CETIP21 - Módulo de Títulos e Valores Mobiliários (**"CETIP21"**), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e os CRA Seniores depositados eletronicamente na CETIP; e **(b)** PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos da BM&FBOVESPA (**"PUMA"**), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo as negociações liquidadas financeiramente e os CRA Seniores depositados eletronicamente na BM&FBOVESPA. **3.28. Procedimento de Distribuição e Colocação dos CRA Seniores:** Os CRA Seniores serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação, em conformidade com a Instrução CVM 414 e Instrução CVM 400, a qual **(i)** será destinada exclusivamente ao Público-Alvo; **(ii)** será intermediada pelos Coordenadores; **(iii)** dependerá de prévio registro perante a CVM; e **(iv)** dependerá da prévia subscrição e integralização dos CRA Subordinados. **3.28.1. A Oferta terá Início a Partir da: (i)** obtenção do registro definitivo da Oferta perante a CVM; **(ii)** disponibilização do anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nos seguintes *websites*: **(a)** Octante - **www.octante.com.br** (neste *website*, clicar em "CRA", "Avisos e Anúncios" e posteriormente clicar em "Anúncio de Início" no ícone "Monsanto - R$315.000.000"); **(b)** J.P. Morgan - **www.jpmorgan.com/pages/jpmorgan/brazil/pt/business/prospectos/monsantocra** - neste *website* acessar "Anúncio de Início"; **(c)** Santander - **www.santander.com.br/prospectos -** neste *website*, acessar "Confira as Ofertas em Andamento" e, por fim, localizar o "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública da 1ª Série da 12ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A. - Monsanto"; **(d)** CETIP - **www.cetip.com.br** (nesse *website*, acessar "Comunicados e Documentos", em seguida acessar o link "Publicação de Ofertas Públicas" e no campo "Título" digitar "Octante" e clicar em "Filtrar", em seguida, na tabela clicar no link do Anúncio de Início da Emissão; **(e)** CVM - **www.cvm.gov.br** (nesse *website*, acessar em "Informações de Reguladas" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Consulta a Informações de Companhia", clicar em "Documentos e Informações de Companhias", buscar "Octante Securitizadora S.A." no campo disponível. Em seguida, acessar "Octante Securitizadora S.A." e posteriormente "Documentos de Oferta de Distribuição Pública". No *website* acessar "*download*" em "Anúncio de Início de Distribuição Pública da 1ª Série da 12ª Emissão de CRA da Octante Securitizadora S.A."); e **(f)** BM&FBOVESPA - **www.bmfbovespa.com.br** (nesse *website*, clicar no campo acima "Produtos", em seguida clicar em "Empresas Listadas", digitar "Octante" e clicar em "Octante Securitizadora S.A." e, em seguida, clicar no *link* "Informações Relevantes", selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e, em seguida, no *link* referente ao "Anúncio de Início de Distribuição Pública"), sem prejuízo de sua eventual publicação, conforme faculdade prevista no §1º do artigo 54-A da Instrução CVM 400, no jornal "Valor Econômico" pela Emissora e pelos Coordenadores, nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400; **(iii)** a disponibilização do prospecto definitivo referente à Oferta ao público investidor (**"Prospecto Definitivo"**); e **(iv)** a subscrição e integralização dos CRA Subordinados. **3.28.2.** É condição precedente à subscrição e integralização dos CRA Seniores a subscrição e integralização dos CRA Subordinados. **3.28.3.** Os Coordenadores, em conjunto com a Emissora, organizarão a colocação dos CRA Seniores perante os investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.**3.29. Pedidos de Reserva e Lotes Máximos ou Mínimos:** Os CRA Seniores serão distribuídos publicamente ao Público-Alvo, não existindo qualquer tipo de reservas antecipadas de parcelas e volumes, nem fixação de lotes máximos ou mínimos. **3.30. Prazo de Colocação:** O prazo máximo de colocação dos CRA Seniores será de até 20 (vinte) Dias Úteis contados a partir da data seguinte à divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos da regulamentação aplicável. **3.31. Destinação dos Recursos:** Os recursos obtidos **(a)** com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora para a compra de Direitos Creditórios do Agronegócio das Cedentes, as quais utilizarão os recursos obtidos com a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio integralmente em suas atividades relacionadas exclusivamente ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários utilizados na atividade agropecuária, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei 11.076; e **(b)** decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão utilizados pela Emissora para a compra de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais das Cedentes, as quais utilizarão os recursos obtidos com a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais integralmente em suas atividades relacionadas exclusivamente ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários utilizados na atividade agropecuária, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei 11.076. **3.32. Assembleia dos Titulares dos CRA:** Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia dos Titulares dos CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA (**"Assembleia Geral de Titulares de CRA"**). **3.32.1.** A Assembleia dos Titulares dos CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação, ou pela CVM. **3.32.2.** A Assembleia Geral de Titulares de CRA deverá ser realizada em prazo mínimo de 20 (vinte) dias, contados da data da primeira publicação da respectiva convocação. A Assembleia Geral de Titulares de CRA em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data da primeira publicação da respectiva convocação. **3.32.3.** As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA, no âmbito de sua competência, observados os quóruns estabelecidos no Termo de Securitização, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Titulares de CRA, independentemente de